



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

8ª Turma.

Ofício de 05 de abril de 2018.

Porto Alegre

PROCESSO Nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR

Senhor Magistrado,

Tendo em vista o julgamento, em 24 de janeiro de 2018, da Apelação Criminal nº 5046512-94.2016.4.04.7000, bem como, em 26 de março de 2018, dos Embargos Declaratórios opostos contra o respectivo acórdão, sem a atribuição de qualquer efeito modificativo, restam condenados ao cumprimento de penas privativas de liberdade os réus JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS e LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.

Desse modo e considerando o exaurimento dessa instância recursal – forte no descabimento de embargos infringentes de acórdão unânime –, deve ser dado cumprimento à determinação de execução da pena, devidamente fundamentada e decidida nos itens 7 e 9.22 do voto condutor do Desembargador Relator da apelação, 10 do voto do Desembargador Revisor e 7 do voto do Desembargador Vogal.

Destaco que, contra tal determinação, foram impetrados Habeas Corpus perante o Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal, sendo que foram denegadas as ordens por unanimidade e por maioria, sucessivamente, não havendo qualquer óbice à adoção das providências necessárias para a execução.

Cordialmente,

Nivaldo Brunoni
Juiz Federal em substituição ao
Desembargador Relator

Leandro Paulsen
Desembargador Federal
Presidente da 8ª Turma

Ao Excelentíssimo Sr. Doutor
Juiz Federal Sérgio Fernando Moro
13ª Vara Federal de Curitiba
Curitiba - PR